



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 032/2020

De 18 de maio de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO
Protocolo nº 277 / 2020
Recebido em 19 / 6 / 2020
Às 10:40 por Ricarda

“Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional especial, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.662/2019 c/c a Lei Federal nº 4.320/64”.

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, por seus vereadores, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional especial no valor de **R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)**, com criação da respectiva ficha, em conformidade com o artigo 43, § 1º, inciso IV da Lei Federal nº 4.320/64, conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.02.03	088	4.4.90.51	07	22.662.0008.2056.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 2.000.000,00
02.02.03	***	4.4.90.61	07	22.662.0008.2056.0000	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	R\$ 1.000.000,00
Total						R\$ 3.000.000,00

(***) – ficha a ser criada

Art. 2º - A cobertura do crédito adicional especial, autorizado no artigo anterior, será produto de operações de crédito autorizada, através da Lei Municipal, nº 2.644 de 20 de setembro de 2019, Programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento na Modalidade Apoio Financeiro destinado a aplicação em Despesa de Capital.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 18 de junho de 2020.

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 032/2020,

DE 18 DE MAIO DE 2020.

“Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional especial, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.662/2019 c/c a Lei Federal nº 4.320/64”.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Com as homenagens devidas, estamos encaminhando para apreciação dessa Egrégia Casa, o projeto de lei que trata de abertura de crédito adicional especial.

Como se verifica da leitura do incluso projeto de lei, a propositura de abertura de crédito adicional, tem por fonte de recurso, operação de crédito proveniente da Caixa Econômica Federal, autorizada pela Lei Municipal nº 2.644 de 20 de setembro de 2019, que autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de até R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), destinado à aplicação em Despesa de Capital, cujo objetivo desta Administração é a Implantação de Distrito Industrial do Município de Ribeirão Bonito.

Esclarecemos que a abertura de crédito ora solicitada é necessária para avaliação pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, quando da validação quanto aos limites de operação de crédito, preconizados pelas Resoluções do Senado Federal (RSF) nº 40 e 43, de 2001, de acordo com o Pedido de Verificação de Limites nº 02.001264/2020-12, cadastrado pela mandatária da operação Caixa Econômica Federal, junto ao Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM, onde segundo seu cronograma físico financeiro, estabelece liberação financeiras de R\$ 3.000.000,00, (três milhões de reais) para o exercício de 2020, e R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais), para o exercício de 2021.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Destacamos que a Administração Municipal está se empenhando em prover investimentos através desta importante fonte de recursos, que beneficiará toda a população de Ribeirão Bonito, através da aquisição de área e implantação de infraestrutura básica destinada implantação do Distrito Industrial, que possibilitarão a promoção de emprego e renda bem como combater a estagnação econômica.

OBJETIVO: Promover investimentos por despesa de capital, para Implantar Distrito Industrial no Município de Ribeirão Bonito.

JUSTIFICATIVA: Em 12 de março de 2020, através da Lei Municipal nº 17/2020, foi extinto o DISTRITO INDUSTRIAL JOSÉ TREVISAN, o que conjunto com a desafetação da área, prevista no projeto, disponibilizou lotes para a construção de casas populares, pela CDHU. Desde então a Administração Municipal está empenhada em prover localidade adequada a criação de um Novo Distrito Industrial ao Município de Ribeirão Bonito, que representará um importante instrumento de crescimento econômico no Município, bem como propiciará a geração de emprego e renda à população, na medida que possibilitará o fomento a implantação de empresas que já demonstraram interesse em se instalar nesta Região/Município. O empreendimento justifica-se pelo alcance social, quanto ao impacto de geração de emprego e renda a população do Município e consequentemente melhorias na qualidade de vida.

DESCRIÇÃO: As intervenções que receberão investimentos deste programa de operação de crédito visam suprir demandas de investimentos a implantação do Distrito Industrial através da aquisição de terreno, que conjunto a implantação de infraestrutura mínima de Guias e Sarjetas, Sistema de Drenagem, Pavimentação, Paisagismo, Rede de Água Potável, Rede Coletora de Esgoto, Rede Elétrica e Iluminação Pública, irá proporcionar a criação de lotes industriais com no mínimo 1.000 m² por unidade. O projeto deverá ser contratado junto ao agente financeiro, mediante autorização da Secretaria do Tesouro Nacional, e cumprir todas as cláusulas contratuais bem como diretrizes das boas normas, para correta aplicação dos recursos e benefício efetivo a população.

De acordo com a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que institui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, os créditos adicionais são autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei do Orçamento. E, segundo os artigos 42 e 43, os créditos suplementares e especiais dependem de autorização por lei, da existência recursos para as despesas e de exposição justificativa. Consideram-se recursos, o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, os provenientes de excesso de arrecadação, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei e o produto de operações de crédito



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

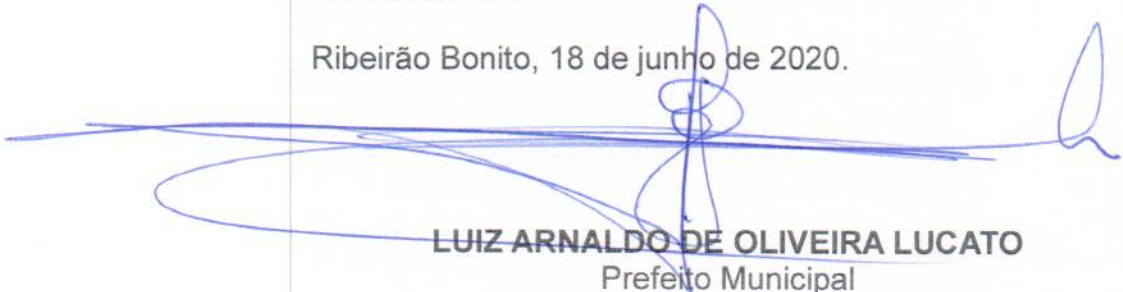
autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo promovê-las.

Tendo em vista que se trata de projeto para ajuste na peça orçamentária, para viabilizar a aplicação de recursos financeiros oriundos de Operação de Crédito em obra de grande interesse da população ribeirão-bonitense, como também que o ano em curso é eleitoral, onde há limitação de tempo para transferência de recursos, pede-se que essa Egrégia Casa afira a possibilidade de analisá-lo em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Sem mais, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

Ribeirão Bonito, 18 de junho de 2020.



LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOÃO VICTOR MACHADO BORGES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
RIBEIRÃO BONITO-SP



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Parecer do Órgão Técnico

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente Parecer de contratação, pelo Município de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, de operação de crédito, no valor de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), junto ao Caixa Econômica Federal, destinados à aquisição de área e infraestrutura básica com o objetivo de implantar Distrito Industrial neste Município, no âmbito do FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – Modalidade Apoio Financeiro, com aplicação de recursos em despesa de capital.

RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

Trata-se de contratação de operação de crédito no âmbito do FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – Modalidade Apoio Financeiro, da Caixa Econômica Federal, como agente financeiro do projeto, destinado à aquisição de área e infraestrutura básica com o objetivo de implantar Distrito Industrial no Município de Ribeirão Bonito.

O financiamento destas intervenções representará um importante instrumento de crescimento econômico no Município, bem como propiciará a geração de emprego e renda à população, na medida que possibilitará o fomento a implantação de empresas que já demonstraram interesse em se instalar nesta Região/Município.

O custo financeiro correlato a contratação desta operação de crédito, apresenta-se na condições abaixo relacionadas:

Valor: Até R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais).

Prazos: 120 (cento e vinte) meses, sendo;
24 (vinte e quatro) meses de carência, e;
96 (noventa e seis) meses de amortização.

Taxa de juros: CDI, acrescido de 5,70% a.a.

O custo financeiro que se apresenta é viável a Administração Municipal pelo cumprimento do objeto de extremo impacto a geração de emprego e renda, bem como combate a estagnação econômica do Município gerando retorno e economicidade superior ao custo financeiro da operação.

Sob o viés de prazos, a carência de 24 (vinte e quatro) meses é de suma importância para efetiva implantação do Distrito Industrial, evidenciando assim retorno com combate estagnação econômica, antes do período de pagamento do principal da operação de crédito, destacando assim elevado benefício a contratação da operação.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

À excelente relação custo/benefício do empreendimento na medida em que o retorno esperado e a economia gerada é superior ao custo financeiro da operação, e, também o seu alcance social, quanto ao impacto de geração de emprego e renda a população do Município e consequentemente melhorias na qualidade de vida.

A implantação do Distrito Industrial através da aquisição de terreno, que conjunto a implantação de infraestrutura mínima de Guias e Sarjetas, Sistema de Drenagem, Pavimentação, Paisagismo, Rede de Água Potável, Rede Coletora de Esgoto, Rede Elétrica e Iluminação Pública, irá proporcionar a criação de lotes industriais com no mínimo 1.000 m² por unidade, contribuindo com a criação de novos postos de trabalho de forma direta, gerando renda a municipalidade, promovendo o aquecimento da economia local.

Benefícios não mensuráveis financeiramente

Após a execução dos investimentos pretendidos através deste financiamento, de imediato, o município contará com Distrito Industrial, que possibilitará a implantação de novas empresas, que poderão contar com infraestrutura local, propiciando menor custo de operação, contribuindo também com a preservação e redução de recursos naturais do planeta.

Tendo em vista a natureza do investimento, os benefícios esperados quanto a geração de emprego e renda, aquecendo a economia local e combatendo a estagnação econômica não são mensuráveis financeiramente de forma viável, neste momento de calamidade pública mundial e forte retração econômica, entretanto superarão os custos necessários e correspondentes à operação de crédito pleiteada.

INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

A Administração Municipal considera muito importante prover investimentos que possibilitem a geração de emprego e renda a municipalidade, pois possibilitará combater a vulnerabilidade social e egresso a criminalidade.

A instalação de novas Empresas e fomento a economia, criam ciclo virtuoso de maior fluxo financeiro, investimentos em capacitação e interesse público ao progresso social, assim o objeto deste financiamento criará impacto direto e indireto de extremo interesse econômico e social aos Municípios de Ribeirão Bonito, contribuindo tanto na área econômica quanto social, promovendo impactos positivos aos recursos municipais que poderão ser utilizados á investimentos pretendidos e demandados pela população, propiciando melhoria da qualidade de vida dos munícipes.

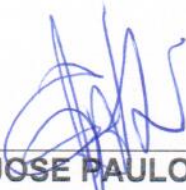


Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

Ribeirão Bonito, 18 de junho de 2020.



JOSE PAULO GATTI

Diretor Mun. Planej, Deserv, Meio Amb, Agr, Obras e Serv

De acordo



LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Parecer Jurídico para Operações de Crédito

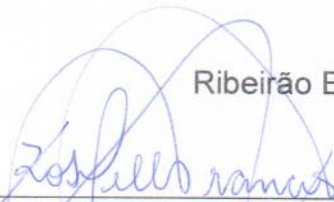
Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito de pleito do Município de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, a implantação do FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – Modalidade Apoio Financeiro destinado à aplicação de recursos em despesa de capital, junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

- a) existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, através da Lei Municipal N° 2.644, de 20 de setembro de 2019;
- b) inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada;
- c) atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos § 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e,
- d) observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

CONCLUSÃO

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Ribeirão Bonito, 18 de junho de 2020.



ROSELI DE MELLO FRANCO
ASSESSORA JURÍDICA MUNICIPAL
OAB/SP 187.216



LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO
Prefeito Municipal